

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Düsseldorf (Alemanha) em 26 de março de 2013 — Holger Forstmann Transporte GmbH & Co. KG/Hauptzollamt Münster**

**(Processo C-152/13)**

(2013/C 189/02)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Düsseldorf

**Partes no processo principal***Autora:* Holger Forstmann Transporte GmbH & Co. KG*Demandado:* Hauptzollamt Münster**Questões prejudiciais**

1. Deve o conceito de construtor, na aceção do artigo 24.º, n.º 2, primeiro travessão, da Diretiva 2003/96 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, ser interpretado no sentido de que também abrange empresas de carroçarias ou concessionários se, no processo de fabrico de um veículo a motor, aquelas ou estes tiverem instalado o reservatório de combustível e esse processo de fabrico tiver sido, por motivos técnicos e/ou económicos, realizado por várias empresas independentes, com divisão de tarefas?
2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: nestes casos, como deve ser interpretado o requisito do artigo 24.º, n.º 2, primeiro travessão, da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, segundo o qual devem estar em causa veículos a motor «de tipo idêntico»?

<sup>(1)</sup> JO L 283, p. 51.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 28 de março de 2013 — Digibet Ltd, Gert Albers/Westdeutsche Lotterie GmbH & Co. OHG**

**(Processo C-156/13)**

(2013/C 189/03)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesgerichtshof

**Partes no processo principal***Recorrentes:* Digibet Ltd, Gert Albers*Recorrida:* Westdeutsche Lotterie GmbH & Co. OHG**Questões prejudiciais**

1. Existe uma restrição incoerente do sector dos jogos de fortuna ou azar,
  - quando, por um lado, num Estado-Membro constituído como Estado federal, a organização e a intermediação de jogos de fortuna ou azar públicos são, em princípio, proibidas na Internet por força do direito em vigor na grande maioria dos *Länder* e só podem ser excepcionalmente autorizadas, sem direito adquirido, para lotarias e apostas em competições desportivas a fim de disponibilizar uma alternativa adequada às ofertas ilegais de jogos de fortuna ou azar bem como obstar ao respetivo desenvolvimento e expansão,
  - quando, por outro lado, num *Land* deste Estado-Membro, nos termos do direito aí em vigor, sob requisitos objetivos bem definidos, deva ser concedida uma autorização para comercializar apostas em competições desportivas na Internet a qualquer cidadão da União e a qualquer pessoa coletiva equiparada a este e, por este meio, possa comprometer-se a adequação da restrição da comercialização dos jogos de fortuna ou azar na Internet, em vigor no restante território do Estado federal, para alcançar os objetivos legítimos de interesse geral prosseguidos por tal restrição?